# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2
***Errata*** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 16
Extrato ..... 16

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto** ..... 16
***Licitações e Contratos*** ..... 16
Aviso de Licitação ..... 16

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha** ..... 16
***Atos Oficiais*** ..... 16
Portarias ..... 16

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo** ..... 19
***Atos de Pessoal*** ..... 19
Outros atos ..... 19


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 7.229, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a exoneração, do Sr.* ***DANIEL CHICONELLO BRAGA****, do cargo de* ***DIRETOR ADMINISTRATIVO*** *da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, o Sr. **DANIEL CHICONELLO BRAGA,** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

.....

**DECRETO Nº 7.230, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.* ***GABRIELA DELLA TORRE E SILVA****, no cargo de* ***DIRETOR ADMINISTRATIVO*** *da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **GABRIELA DELLA TORRE E SILVA,** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

.....

### Portarias

**PORTARIA Nº 17.865, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.* ***MARINA FLAMÍNIO BARBOSA****, no cargo em comissão de* ***COORDENADOR DO CRAS.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **MARINA FLAMÍNIO BARBOSA**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

.....

**PORTARIA Nº 17.866, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.* ***ARIADNA MURIEL DE LIMA ALVES****, no cargo em comissão de* ***COORDENADOR DO CRAS.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **ARIADNA MURIEL DE LIMA ALVES**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

.....

### Errata

Por lapso, a Lei nº 6.105, de 21 de dezembro 2022, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 997, de 22 de dezembro de 2022, foi incluída sem que constassem algumas informações contábeis no Anexo I-A, nos descritivos das “SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS MUNICIPAIS” e “SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS ESTADUAIS”. Assim, a republicamos em sua integridade,


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

para constar as informações faltantes no referido anexo:

**LEI Nº 6.105, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1**º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2023, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

**§ 1º** Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

**§ 2º** Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

**§ 3º** Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

**§ 4º** Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

**§ 5º** Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

**§6º** As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

**CAPÍTULO II**
**DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 2º** Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

**I-** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II-** Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III-** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

**IV-** Possuir:

**a)** no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

**b)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

**§ 2º** Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

**§ 3º** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

**§ 4º** Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 3º** Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

**I-** Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

**II-** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

**III-** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**IV-** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

**V-** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**Art. 4º** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

**I-** Indicação expressa da existência de prévia dotação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

orçamentária para a execução da parceria;

**II-** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

**III-** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

**IV-** Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

**a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

**c)** da viabilidade do cronograma de desembolso;

**d)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

**e)** da designação do gestor da parceria;

**f)** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**V-** Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

**§ 1º**Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

**§ 2º** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

**§ 3º**Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**§ 4º**Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**§ 5º**Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**§ 6º**Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 5º** É permitida a atuação em rede**,** por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

**I-** Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

**II-** Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

**I -** verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

**II -** comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**Art. 6º** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art. 7º** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**Parágrafo único**. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 8º** A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## CAPÍTULO III
## DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 9º** Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

**I -** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**II** - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**III-** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**IV-** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

**V-** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## CAPÍTULO IV
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 11.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**§ 1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**§ 3º** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**§ 4º** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 12.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º** A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

**§ 2º** A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

**Art. 13.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

**I-** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II-** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo único.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I-** Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 14.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**§ 1º** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**§ 2º** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**§ 3º** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**I-** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II-** Os impactos econômicos ou sociais;

**III-** O grau de satisfação do público-alvo;

**IV-** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 15.** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 16.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**§ 1º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

pela:

**I-** Aprovação da prestação de contas;

**II-** Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou

**III-** Rejeição da prestação de contas.

**§2º**As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

**Art. 17.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Art. 19** As prestações de contas serão avaliadas:

**I-** regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

**II-** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III-** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### CAPÍTULO V
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - A**
**SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.02 | Secretaria de Turismo | | |
| 02.02.01 | Administração e Desenvolvimento do Turismo | | |
| 23.695.0011.2.012 | Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Associação dos Amigos do Caminho da Fé | 6.970,32 | |
| | | | 6.970,32 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| 02.04.01 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.0031.2.038 | Parceiros do Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR) | 40.600,00 | |
| | Guarda Mirim de São José do Rio Pardo | 118.800,00 | |
| | Associação Nossa Senhora das Graças | 40.400,00 | |
| | Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF) | 91.885,00 | |
| | Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro | 209.700,00 | |
| | Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) | 308.900,00 | |
| | Centro de Cidadania SMP | 405.600,00 | |
| | Educandário São José | 108.000,00 | |
| | | | 1.323.885,00 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.05 | Secretaria da Educação | | |
| 02.05.02 | Departamento de Educação | | |
| 12.367.0064.2.079 | Manutenção da Educação Especial | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) | 265.200,00 | |
| | Grupo Assistencial Cáritas | 790.800,00 | |
| | | | 1.056.000,00 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.05 | Secretaria da Educação | | |
| 02.05.02 | Departamento de Educação | | |
| 12.365.0063.2.076 | Manutenção de Creches | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Grupo Espírita Samaritano | 199.200,00 | |
| | Sociedade Lar da Infância | 112.800,00 | |
| | Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor | 218.400,00 | |
| | | | 530.400,00 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.06 | Secretaria da Saúde | | |
| 02.06.01 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.301.0079.2.104 | Subvenções Sociais - Saúde | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Projeto Esperança e Vida (PEVI) | 139.100,00 | |
| | Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer) | 96.100,00 | |
| | Associação São Francisco (Casa de Barretos) | 108.000,00 | |
| | | | 343.200,00 |

**SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social - | | |
| 02.04.04 | Convênios/Transferências | | |
| 08.244.0047.2.056 | Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Guarda Mirim de São José do Rio Pardo | 20.000,16 | |
| | Associação Nossa Senhora das Graças | 5.000,04 | |
| | | | 25.000,20 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social - | | |
| 02.04.04 | Convênios/Transferências | | |
| 08.244.0048.2.057 | Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF) | 16.308,00 | |
| | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) | 24.246,24 | |
| | Grupo Assistencial Cáritas | 10.465,44 | |
| | | | 51.019,68 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social - | | |
| 02.04.04 | Convênios/Transferências | | |
| 08.244.0049.2.059 | Parceiros (Estadual) com o Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro | 12.748,92 | |
| | Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) | 7.175,04 | |
| | Centro de Cidadania SMP | 31.175,04 | |
| | | | 51.099,00 |

**SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social - | | |
| 02.04.04 | Convênios/Transferências | | |
| 08.244.0045.2.054 | Parcerias (Federal) com o Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) | 8.100,00 | |
| | Grupo Assistencial Cáritas | 10.800,00 | |
| | Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro | 2.700,00 | |
| | Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) | 2.700,00 | |
| | | | 24.300,00 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social - | | |
| 02.04.04 | Convênios/Transferências | | |
| 08.244.0049.2.058 | Parcerias (Federal) com o Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| | Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro | 12.000,00 | |
| | Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) | 12.000,00 | |
| | Centro de Cidadania SMP | 76.800,00 | |
| | | | 100.800,00 |

**ANEXO I – B**
**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – RECURSOS MUNICIPAIS**

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.04 | Secretaria de Assistência e Inclusão Social | |
| 02.04.01 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.244.0031.2.038 | Parceiros do Terceiro Setor | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | |
| | Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR) | 175.500,00 |
| | Associação Nossa Senhora das Graças | 63.843,00 |
| | Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF) | 22.090,84 |
| | Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) | 192.686,84 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor) | 24.209,87 | |
| | Centro de Cidadania SMP (Casa Esperança) | 24.209,87 | |
| | Centro de Cidadania SMP (Centro Educacional Luce) | 24.209,87 | |
| | Educandário São José | 15.000,00 | |
| | | | 541.750,29 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.05 | Secretaria da Educação | | |
| 02.05.02 | Departamento de Educação | | |
| 12.367. 0031.2.038 | Parceiros do Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| | Grupo Assistencial Cáritas | 23.843,42 | |
| | | | 23.843,42 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.05 | Secretaria da Educação | | |
| 02.05.02 | Departamento de Educação | | |
| 12.365.0031.2.038 | Parceiros do Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| | Grupo Espírita Samaritano | 11.213,81 | |
| | Sociedade Lar da Infância | 22.690,15 | |
| | Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor | 15.000,00 | |
| | | | 48.903,96 |
| 02 | Poder Executivo | | |
| 02.06 | Secretaria da Saúde | | |
| 02.06.01 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.301. 0031.2.038 | Parceiros do Terceiro Setor | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| | Projeto Esperança e Vida (PEVI) | 58.843,42 | |
| | Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer) | 11.343,84 | |
| | Associação São Francisco (Casa de Barretos) | 50.000,00 | |
| | Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente | 402.843,42 | |
| | Hospital do Amor (Barretos) | 96.500,00 | |
| | | | 619.530,68 |

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Por lapso, o Edital "**SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO"** publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1006, de 04 de janeiro de 2023, apresentou erro material. Assim o republicamos em sua integridade:

**SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO**

**EDITAL**

**A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna pública para os fins dispostos no artigo 1º, inciso XXXVII, das instruções 2 (Consolidada), de 2000, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e dos cargos e empregos dos quadros da Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2022;**

| CÓDIGO | TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PROVIMENTO |
|---|---|---|---|
| **01** | **AGENTES POLITICOS** | | |
| 1 | Prefeito | subsídio | - |
| 2 | Vice-Prefeito | Subsídio | - |
| 3 | Secretário Municipal da Promoção Social | subsídio | CC |
| 4 | Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | subsídio | CC |
| 5 | Secretário Municipal de Educação | subsídio | CC |
| 6 | Secretário Municipal de Gestão Pública | subsídio | CC |
| 7 | Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços | subsídio | CC |
| 8 | Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva | subsídio | CC |
| 9 | Secretário Municipal de Segurança e Trânsito | subsídio | CC |
| 10 | Secretário Municipal de Turismo | subsídio | CC |
| **02** | **CARGOS PÚBLICOS** | | |
| 11 | Advogado | XXXI | E |
| 12 | Agente de Crédito | XIII | CC* |
| 13 | Agente de Fiscalização Municipal | XVI | E |
| 14 | Agente de Saúde – Zoonoses | II | E |
| 17 | Ajudante de Suprimentos | III | E |
| 18 | Ajudante Geral | I | E |
| 19 | Apontador | I | E |
| 20 | Arquiteto | XIX | E |
| 21 | Assessor de Gabinete | VI | CC |
| 22 | Assessor de Imprensa | XV | CC |
| 24 | Assessor Técnico de Treinamento GCM | VI | CC* |
| 25 | Assistente Administrativo | V | E |
| 27 | Assistente de Suprimentos | IV | E |
| 29 | Assistente Social | XXVI (A) | E |
| 31 | Auditor Interno | XXX | E |
| 32 | Auditor Fiscal | XXX | E |
| 33 | Auxiliar de Apoio Operacional | II | E |
| 34 | Auxiliar de Biblioteca | IV | E |
| 35 | Auxiliar de Consultório Dentário | V | E |
| 36 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | XV | E |
| 37 | Auxiliar de Enfermagem (extinto na vacância) | V | E |
| 38 | Auxiliar de Laboratório | III | E |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 39 | Bibliotecário | XV | E |
| 40 | Biólogo | XV | E |
| 41 | Biomédico | XV | E |
| 42 | Bioquímico | XV | E |
| 43 | Borracheiro | II | E |
| 44 | Calceteiro | III | E |
| 45 | Carpinteiro | V | E |
| 55 | Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal | XVIII | CC* |
| 56 | Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal | XVIII | CC* |
| 172 | Coletor de Lixo | II | E |
| 173 | Comprador | VI | E |
| 174 | Conselheiro Tutelar | XIX | CC |
| 175 | Consultor Técnico | XV | CC |
| 176 | Contador | XXXI | E |
| 177 | Coordenador da Unidade de Avaliação e Controle – UAC | XVII | CC* |
| 178 | Coordenador de Creche I | R$ 4.080,00 | E |
| 183 | Coordenador de Núcleo | XV | CC* |
| 184 | Coordenador do INCRA | VII | CC* |
| 185 | Coordenador do PROCON | VII | CC* |
| 186 | Coordenador Médico | XVII | CC* |
| 187 | Coordenador Pedagógico | R$ 4.080,00 | E |
| 188 | Cozinheiro | III | E |
| 189 | Dentista | XXVII-B | E |
| 190 | Desenhista Copista | II | E |
| 191 | Diretor de Departamento Administrativo | XIX | CC |
| 192 | Diretor de Departamento Clínico em Saúde | XIX | CC |
| 193 | Comandante da Guarda Civil Municipal | XXIX | CC |
| 194 | Diretor de Departamento de Administração em Saúde | XIX | CC |
| 195 | Diretor de Departamento de Agricultura | XIX | CC |
| 197 | Diretor de Departamento de Assistência ao Educando | XIX | CC |
| 198 | Diretor de Departamento de Educação | XIX | CC |
| 200 | Diretor de Departamento de Fomento do Turismo | XIX | CC |
| 201 | Diretor de Departamento de Habitação Social | XIX | CC |
| 202 | Diretor de Departamento de Meio Ambiente | XIX | CC |
| 204 | Diretor de Departamento de Processamento de Dados e Informática | XIX | CC |
| 207 | Diretor de Departamento de Serviços Municipais | XIX | CC |
| 208 | Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte | XIX | CC |
| 213 | Diretor de Gabinete | XIX | CC |
| 214 | Eletricista | IV | E |
| 215 | Eletricista de Autos e Máquinas | V | E |
| 216 | Encanador (extinto na vacância) | III | E |
| 218 | Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM | VI | CC* |
| 219 | Enfermeiro | XXVI | E |
| 220 | Engenheiro Agrônomo | XIX | E |
| 221 | Engenheiro Civil | XIX | E |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**
Estado de São Paulo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 222 | Engenheiro Eletricista | XV | E |
| 223 | Escriturário | III | E |
| 224 | Farmacêutico | XIX | E |
| 225 | Fisioterapeuta | XXVI | E |
| 226 | Fonoaudiólogo | XXVI | E |
| 227 | Funileiro | VI | E |
| 228 | Gari | I | E |
| 229 | Guarda Civil Municipal - Feminino – 1ª Classe | XII | E |
| 230 | Guarda Civil Municipal - Feminino – 2ª Classe | XI | E |
| 231 | Guarda Civil Municipal - Feminino – 3ª Classe | X | E |
| 232 | Guarda Civil Municipal - Masculino – 1ª Classe | XII | E |
| 233 | Guarda Civil Municipal - Masculino – 2ª Classe | XI | E |
| 234 | Guarda Civil Municipal - Masculino – 3ª Classe | X | E |
| 236 | Inspetor da Guarda Civil Municipal | XVI | CC* |
| 237 | Inspetor de Alunos | II | E |
| 238 | Inspetor de Tráfego | V | E |
| 239 | Jardineiro | II | E |
| 240 | Lactarista | III | E |
| 241 | Lavador Lubrificador | III | E |
| 242 | Leiturista Entregador | II | E |
| 243 | Mecânico de Máquinas Pesadas | IV | E |
| 244 | Mecânico de Veículos Leves | IV | E |
| 245 | Mecânico de Veículos Pesados | V | E |
| 246 | Médico Cardiologista | XXVII (A) | E |
| 247 | Médico Clínico Geral | XXVII (A) | E |
| 248 | Médico do Trabalho | XXVII (A) | E |
| 249 | Médico Endocrinologista | XXVII (A) | E |
| 250 | Médico Gastroenterologista | XXVII (A) | E |
| 251 | Médico Ginecologista e Obstetra | XXVII (A) | E |
| 252 | Médico Neurologista | XXVII (A) | E |
| 253 | Médico Oftalmologista | XXVII (A) | E |
| 254 | Médico Ortopedista | XXVII (A) | E |
| 255 | Médico Pediatra | XXVII (A) | E |
| 256 | Médico Psiquiatra | XXVII (A) | E |
| 257 | Médico Veterinário | XXVII | E |
| 258 | Merendeira | II | E |
| 259 | Mestre de Obras | VII | E |
| 260 | Monitor da Saúde | II | E |
| 264 | Motorista I | III | E |
| 265 | Motorista II | IV | E |
| 266 | Nutricionista | XXVI | E |
| 267 | Oficial Administrativo | VI | E |
| 270 | Operador de Máquinas Leves | IV | E |
| 271 | Operador de Máquinas Pesadas | VI | E |
| 272 | Operador de Microcomputador | II | E |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 273 | Operador de Vaca Mecânica | II | E |
| 274 | Padeiro | II | E |
| 275 | Pedreiro | III | E |
| 276 | Pedreiro de Acabamento | IV | E |
| 277 | Pintor de Obras | IV | E |
| 278 | Pintor de Placas e Sinalização | V | E |
| 279 | Pintor Letrista | V | E |
| 285 | Professor de Educação Infantil com Curso Superior | XXI | E |
| 287 | Professor de Ensino Fundamental (1˚ ao 5º ano) | XXI | E |
| 289 | Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Ciências | XXII | E |
| 290 | Professor de Artes II | XXII | E |
| 291 | Professor de Educação Física II | XXII | E |
| 292 | Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Geografia | XXII | E |
| 293 | Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - História | XXII | E |
| 294 | Professor de Inglês | XXII | E |
| 295 | Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Português | XXII | E |
| 296 | Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Matemática | XXII | E |
| 297 | Programador | VI | E |
| 298 | Projetista | XIX | E |
| 299 | Psicólogo - Educação | XXVI – A | E |
| 300 | Psicólogo - Promoção Social | XXVI – A | E |
| 301 | Psicólogo – Saúde | XXVI - A | E |
| 302 | Psicopedagogo | XXVI | E |
| 305 | Secretário de Escola | III | E |
| 306 | Serralheiro | V | E |
| 307 | Servente de Pedreiro | I | E |
| 308 | Subinspetor da Guarda Municipal | XIII | E |
| 313 | Técnico Agrícola | X | E |
| 315 | Técnico-Arquivista | X | E |
| 316 | Técnico de Laboratório | X | E |
| 317 | Técnico de Segurança do Trabalho | X | E |
| 318 | Telefonista | IV | E |
| 319 | Terapeuta Ocupacional | XXVI - A | E |
| 320 | Tesoureiro Geral | XXVIII | E |
| 321 | Topógrafo | XIII | E |
| 322 | Tratador de Animais | II | E |
| 323 | Vice Diretor de Escola Municipal | XIX | CC* |
| 324 | Zelador | II | E |
| 327 | Coordenador de Transporte da Saúde | XVI | CC* |
| 331 | Atendente de Enfermagem (extinto na vacância) | III | E |
| 334 | Monitor Cultural | IV | E |
| 335 | Médico Infectologista | XXVII (A) | E |
| 337 | Médico Ultrassonografista | XXVII (A) | E |
| 338 | Médico Auditor | XXVII (A) | E |
| 339 | Engenheiro Sanitarista | XIX | E |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 340 | Coordenador Geral do Orçamento e Finanças | XXX | CC |
| 342 | Supervisor de Projetos do SEBRAE | XIII | CC* |
| 343 | Supervisor de Projetos do SEBRAE | XIII | CC |
| 345 | Supervisor de Tesouraria | XVI | CC* |
| 346 | Fiscal Sanitário | III | E |
| 348 | Diretor do Departamento de Emprego, Cidadania e Empreendedorismo | XIX | CC |
| 349 | Coordenador Geral do PSF | XIX | CC |
| 352 | Diretor do Departamento Administrativo e de Convênios | XIX | CC |
| 353 | Chefe de Divisão Administrativa e Convênios | XV | CC* |
| 354 | Chefe de Seção Administrativa e Convênios | XII | CC* |
| 355 | Oficial de Escola | II | E |
| 356 | Professor Auxiliar de Educação Básica | XXI | E |
| 357 | Professor Auxiliar de Educação Especial | XXI | E |
| 360 | Gestor Administrativo | XXX | CC* |
| 363 | Técnico em Informática | x | E |
| 365 | Coordenador de Unidade de Saúde | XXIX | CC* |
| 366 | Coordenador Geral de Planejamento e Obras | XXX | CC |
| 367 | Técnico em Farmácia | X | E |
| 368 | Técnico em Enfermagem | X | E |
| 369 | Agente Social da SAIS | I | E |
| 370 | Educador Social I | XVI | E |
| 371 | Educador Social II | XVII | E |
| 372 | Coordenador do CRAS | XXIX | CC* |
| 373 | Coordenador do CREAS | XXIX | CC* |
| 374 | Coordenador de Planejamento | XXIX | CC* |
| 375 | Médico Autorizador | XXVII (A) | E |
| 389 | Enfermeiro Infectologista | XXVI | E |
| 394 | Diretor de Escola | R$ 4.080,00 | E |
| 395 | Professor Coordenador Pedagógico | XIX | CC* |
| 396 | Professor de Artes | XXII | E |
| 397 | Professor de Educação Física | XXII | E |
| 398 | Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano) | XXI | E |
| 399 | Enfermeiro Emergencista | XXVI | E |
| 400 | Enfermeiro Obstetra | XXVI | E |
| 401 | Fiscal de Obras | XII | E |
| 402 | Engenheiro de Segurança do Trabalho | XIX | E |
| 403 | Técnico em Eletrotécnica | X | E |
| 405 | Coordenador Médico do Trabalho | XXX | CC |
| 406 | Enfermeiro de Segurança do Trabalho | XXVI-A | E |
| 407 | Médico Dermatologista | XXVII-A | E |
| 408 | Médico Geriatra | XXVII-A | E |
| 409 | Médico Mastologista | XXVII-A | E |
| 410 | Médico Nefrologista | XXVII-A | E |
| 411 | Médico Oncologista | XXVII-A | E |
| 412 | Médico Otorrinolaringologista | XXVII-A | E |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 413 | Médico Pneumologista | XXVII-A | E |
| 414 | Médico Reumatologista | XXVII-A | E |
| 415 | Maqueiro | III | E |
| 416 | Médico Urologista | XXVII-A | E |
| 417 | Motorista de Veículo Escolar | V | E |
| 418 | Nutricionista Escolar | XXVI-A | E |
| 419 | Agente Municipal (extinto na vacância) | II | E |
| 420 | Corregedor da GCM | XVIII | CC* |
| 421 | Ouvidor Geral do Município | XXIX | CC* |
| 422 | Cuidador | VIII | E |
| 423 | Gestor de Agricultura | XXX | CC* |
| 424 | Gestor de Meio Ambiente | XXX | CC* |
| 425 | Gestor de Turismo | XXX | CC* |

| **03** | **EMPREGOS PÚBLICOS** | |
|---|---|---|
| 381 | Médico ESF | R$ 12.643,82 |
| 382 | Médico SAD | R$ 5.312,76 |
| 383 | Assistente Social SAD | R$ 2.302,72 |
| 384 | Educador Físico | R$ 2.302,72 |
| 385 | Farmacêutico ESF | R$ 3.211,18 |
| 386 | Fisioterapeuta ESF e SAD | R$ 2.302,72 |
| 387 | Nutricionista ESF e SAD | R$ 2.302,72 |
| 388 | Psicólogo ESF e SAD | R$ 2.302,72 |

**CC - cargo em comissão** **CC* - cargo a ser exercido por servidores do quadro** **E – cargo efetivo**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

| NÍVEIS | BASE MENSAL EM R$ / mês |
|---|---|
| Subsídio Prefeito | 15.747,02 |
| Subsídio Vice | 7.873,51 |
| Secretários | 7.873,51 |
| I | 1.492,86 |
| II | 1.492,86 |
| III | 1.492,86 |
| IV | 1.494,64 |
| V | 1.544,82 |
| VI | 1.614,02 |
| VII | 1.683,26 |
| VIII | 1.685,43 |
| IX | 1.750,31 |
| X | 1.854,61 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

| | |
|---|---|
| XI | 1.891,56 |
| XII | 1.904,83 |
| XIII | 1.956,75 |
| XIV | 1.972,07 |
| XV | 2.058,86 |
| XVI | 2.591,90 |
| XVII | 2.726,91 |
| XVIII | 2.830,76 |
| XIX | 3.002,11 |
| XXVIII | 3.364,21 |
| XXIX | 3.720,63 |
| XXX | 4.979,79 |
| XXXI | 5.905,71 |
| **NÍVEIS** | **BASE HORISTA EM R$ / hora trabalhada** |
| XX | 18,32 |
| XXI | 18,32 |
| XXII | 18,32 |
| XXIII | 15,11 |
| XXIV | 16,28 |
| XXV | 16,56 |
| XXVI | 17,11 |
| XXVI (A) | 21,57 |
| XXVII | 23,82 |
| XXVII (A) | 44,54 |
| XXVII (B) | 36,03 |

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por lei, o qual, conforme cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

Cíntia Ribeiro da Silva
Responsável pela Divisão de Recursos Humanos

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

### Licitações e Contratos

### Extrato

**Publicação de Ata de Registro de Preço**

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 137/2022; CA= Microtécnica Informática Ltda PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= Referencial Digital Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

P= 12 (doze) meses; V= R$ 71.717,94 (setenta e um mil setecentos e dezesete reais e noventa e quatro centavos); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= SPK Licitacoes Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R$ 183.950,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= F. Borges Equipamentos Eirelli; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= Minas Soluções em Impressão Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.; P= 12 (doze) meses; V= R$ 97.175,68 (noventa e sete mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); DA = 04 de janeiro de 2023, . Nº 137/2022; CA= Tyco Serviços e Comercio de Informática Eireli; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistencia e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.; P= 12 (doze) meses; V= R$ 35.369,10 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos); DA = 04 de janeiro de 2023.

.....

## SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo** torna público o **Pregão Presencial n.º 11/2022**, que será processado pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa asfáltica CBUQ “concreto betuminoso usinado a quente” com agregados pétreos, CAP 50/70 para aplicação a frio, em manutenção de pavimentos (tapa buraco) em sacos de 25 kg**,** conforme as necessidades da SAERP e especificações contidas no Termo de Referência, com encerramento dia 20 de janeiro de 2023, às 9h. Maiores informações no setor de Licitações da SAERP, das 08h às 15h, pelo telefone: 19 3682-7833, no site: http://www.saerp-sjrp.com.br/DocumentosPublicos/ ou pelo e-mail: licitacao.saerp@gmail.com

.....

## FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

### Atos Oficiais

### Portarias

**Portaria nº 1.175, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor André José da Silva***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. André José da Silva, RG nº 25.790.120-6, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.176, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração da professora Ângela Meirelles Martins***

**Artigo 1º -** Exonerar a Sr.ª Ângela Meirelles Martins, RG nº 30.388.818-0, do cargo de Professora, contratada através do Processo Seletivo nº006/2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.177, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração da professora Carolina Pinheiro***

**Artigo 1º -** Exonerar a Sr.ª Carolina Pinheiro, CPF nº 423.786.318-20, do cargo de Professora, contratada através do Processo Seletivo nº001/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.178, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor Eduardo Octaviano Primini***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. Eduardo Octaviano Primini, RG nº 40.119.432-2, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.179, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração da professora Eliana Lucia Dipe***

**Artigo 1º -** Exonerar a Sr.ª Eliana Lucia Dipe, RG nº MG-2229852, do cargo de Professora, contratada em regime emergencial em 02/08/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.180, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor Luis Gustavo Florêncio Breda***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. Luis Gustavo Florêncio Breda, RG nº 48.955.852-5, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.181, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor Marcelo Perri Satorres***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. Marcelo Perri Satorres, RG nº 30.191.928-8, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº002/2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.182, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor Miguel Paião Júnior***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. Miguel Paião Júnior, CPF nº 263.490.398-74, do cargo de Professor, contratado em regime emergencial em 02/08/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

**Portaria nº 1.183, de 16/12/2022.**

***Dispõe sobre a exoneração do professor Pedro Gustavo Aubert***

**Artigo 1º -** Exonerar o Sr. Pedro Gustavo Aubert, CPF nº 318.091.098-41, do cargo de Professor, contratado em regime emergencial em 13/09/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

.....

**Portaria nº 1183 de 16 de dezembro de 2022.**

***Dispõe sobre a exoneração da professora Fernanda Pazim Capello***

**Artigo 1º -** Exonerar a Sra. Fernanda Pazim Capello, RG 40.053.681-X, a pedido, do cargo de Professor, contratada através de Processo Seletivo 001/2022

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/12/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.
Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018




## FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Atos de Pessoal

### Outros atos

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 – Centro**

**São José do Rio Pardo - SP**

**CNPJ - 54.136.866/0001-53**

Ato nº 01/2023 do Presidente São José do Rio Pardo, de 02 de janeiro de 2023 Acumulação de Cargo

**Ato Decisório nº 01/2023.** O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Luís Carlos Caruso, RG 13.561.686-4, Professor Aposentado do Estado e Diretor Pedagógico da Fundação Educacional. Acumulação legal.

São José do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2023.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 066e-c38b-8757-b6ba

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1007, ano VI, veiculado em 05 de janeiro de 2023.

---

O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/01/2023 às 17:02:00 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/066e-c38b-8757-b6ba